

EMENDA DE REDAÇÃO
Nº – CAE
(ao PLC nº 43, de 2013)

A alínea “e” do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2013, tem a sua redação adequada, nos seguintes termos:

“Art. 1º

.....
“Art. 2º

.....
e) – o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos cinco horas’, comprehende:

1. – o Estado do Acre;
2. – a parte do Estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada na alínea c.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem o escopo de adequar o texto, possibilitando uma melhor estrutura à redação legislativa.

Não há nenhuma alteração no mérito

Esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Comissão para aprovar esta emenda de redação, facilitando o entendimento da norma que se pretende.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

SF/13267.42449-34